



TERMO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº **01.240926-SESA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, E A EMPRESA **R L GOMES DA SILVA ASSESSORIA**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, com sede na Rua Professora Ernestina Catunda, nº 50, Bairro Piracicaba, Santa Quitéria/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.725.138/0001-05, neste ato representado pelo Secretário Municipal de SAUDE, **ANA PATRICIA XIMENES BRAGA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R L GOMES DA SILVA ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.127.475/0001-00**, com sede em **Rua Dom Pedro II, 430, Centro, Crateús / CE - CEP: 63.700-079**, E-mail: **governanca.excelencia@gmail.com**, Telefone: **(85) 9970-7038**, neste ato representada por **Robson Luiz Gomes Da Silva**, inscrito(a) no CPF sob o nº **236.117.073-68**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação**, na forma eletrônica, nº **PCS-01.090926-SESA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE RISCOS APLICADA ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Atividades do objeto:

1.2.1. A execução dos serviços compreenderá, dentre outras atividades correlatas ao núcleo do objeto:

- a) realização de diagnóstico inicial da gestão de riscos no âmbito das contratações públicas da Secretaria Municipal de SAUDE, com identificação das práticas e controles existentes e dos aspectos passíveis de aprimoramento;
- b) elaboração, revisão e atualização de Mapas de Riscos relacionados às contratações da Secretaria, contemplando a identificação dos eventos de risco, suas causas e consequências, a avaliação de probabilidade e impacto e a definição das respectivas medidas de tratamento;
- c) prestação de assessoria e consultoria técnica para identificação, análise, avaliação, tratamento e acompanhamento dos riscos relacionados às contratações públicas;
- d) acompanhamento das medidas de tratamento e dos controles estabelecidos para os riscos identificados, com orientação quanto aos ajustes e aperfeiçoamentos que se mostrarem necessários;
- e) orientação técnica aos gestores e fiscais de contratos quanto à identificação, avaliação e tratamento dos riscos relacionados à execução contratual;
- f) apoio técnico, no âmbito da gestão de riscos, na análise de diligências, notificações e recomendações dos órgãos de controle relacionadas às contratações da Secretaria;
- g) realização de reuniões técnicas, orientações e ações de capacitação relacionadas ao gerenciamento de riscos, quando demandadas pela Administração;
- h) elaboração e apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas, nos termos e periodicidade estabelecidos no Termo de Referência.

1.3. Os serviços serão prestados em caráter técnico, consultivo e de assessoramento, de forma complementar à atuação dos agentes públicos, permanecendo sob responsabilidade da Administração as decisões, aprovações, manifestações e demais atribuições inerentes às competências dos servidores e autoridades municipais, não havendo transferência à CONTRATADA de competências decisórias ou atribuições funcionais próprias dos agentes públicos.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. Aviso de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica nº **PCS-01.090926-SESA** e a Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do Contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que presentes os requisitos legais e demonstrada a vantagem da prorrogação para a Administração.



2.2. A eventual prorrogação da vigência contratual será formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão, assim como os prazos, condições de prestação dos serviços, critérios de acompanhamento e fiscalização constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá durante o período de 12 (doze) meses, de forma presencial e remota, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de SAÚDE e com a natureza das atividades a serem desenvolvidas, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, perfazendo o valor global de R\$ **58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais)** para o período de 12 (doze) meses.

5.1.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes ao período de execução, mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo responsável competente.

5.2.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito na conta indicada pela CONTRATADA.

5.2.3. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivada a respectiva ordem bancária.

5.3. LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, o setor competente procederá à liquidação da despesa, verificando a regularidade da execução e da documentação apresentada.

5.3.2. Para fins de liquidação, será verificado se o documento de cobrança contém os elementos necessários à sua identificação e processamento, especialmente:

a) data de emissão;

b) identificação da CONTRATADA e da Administração contratante;

c) referência ao contrato;

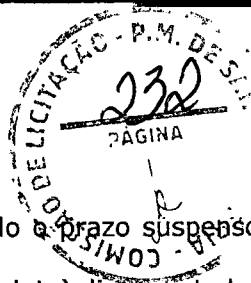
d) período de execução a que se refere a cobrança;

e) descrição dos serviços prestados;

f) valor devido; e

g) indicação das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

5.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal, no instrumento de cobrança ou na documentação necessária à liquidação, ou qualquer circunstância que impeça o regular processamento da despesa, a CONTRATADA



será comunicada para promover o saneamento, ficando o prazo suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

5.3.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação da despesa.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo apresentar, quando solicitado, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.4.2. Constatada irregularidade na situação da CONTRATADA, esta será notificada para regularização ou apresentação de justificativa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.3. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.4.4. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional receberá o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que comprove o enquadramento e o direito ao respectivo regime, observadas as disposições legais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial que reflita a variação dos custos relacionados à execução do objeto, mediante termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar as condições necessárias à adequada execução do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração no Termo de Referência e neste Contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA, de forma tempestiva, os documentos, informações e demais elementos necessários à execução dos serviços, na extensão necessária ao desenvolvimento das atividades contratadas;
- c) disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, acesso aos processos, documentos e informações relacionados às contratações públicas objeto de análise e acompanhamento;
- d) indicar os servidores responsáveis pela interlocução com a CONTRATADA e prestar os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- e) promover, quando necessário, a articulação entre a CONTRATADA e os setores e agentes públicos envolvidos nas matérias relacionadas ao objeto;
- f) assegurar o acesso da CONTRATADA às informações necessárias à identificação, análise, avaliação, tratamento e acompanhamento dos riscos relacionados às contratações abrangidas pelos serviços;
- g) analisar os Mapas de Riscos, relatórios técnicos e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, adotando, no âmbito de suas competências, as providências que entender pertinentes;
- h) manter sob responsabilidade da Administração as decisões, aprovações, manifestações e demais atribuições inerentes às competências dos agentes públicos, não transferindo à CONTRATADA poder decisório ou atribuições institucionais próprias da Administração;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos servidores formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas;



- j) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando, quando cabível, prazo para sua correção;
- k) prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informações necessários à execução do objeto, desde que relacionados às atribuições e responsabilidades da Administração;
- l) observar, na disponibilização de documentos, informações e dados à CONTRATADA, as normas aplicáveis à segurança da informação, ao sigilo e à proteção de dados pessoais;
- m) receber e avaliar os serviços, relatórios e demais produtos apresentados, procedendo ao respectivo atesto quando constatado o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- n) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA após o regular recebimento dos serviços e a correspondente liquidação da despesa, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;
- o) aplicar, quando cabíveis, as sanções e demais medidas administrativas previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
- p) cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável e por este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

- a) executar o objeto de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- b) prestar os serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de riscos aplicada às contratações públicas, observando as atividades e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) realizar diagnóstico inicial da gestão de riscos aplicada às contratações públicas da Secretaria, identificando as práticas e controles existentes e os aspectos passíveis de aprimoramento;
- d) elaborar, revisar e atualizar Mapas de Riscos relacionados às contratações da Secretaria, contemplando a identificação dos eventos de risco, suas causas e consequências, a avaliação de probabilidade e impacto e as respectivas medidas de tratamento;
- e) prestar orientação técnica quanto à identificação, análise, avaliação, tratamento e acompanhamento dos riscos relacionados às contratações públicas;
- f) acompanhar as medidas de tratamento e os controles estabelecidos para os riscos identificados, propondo ajustes e aperfeiçoamentos quando necessários;
- g) prestar orientação técnica aos gestores e fiscais de contratos quanto à identificação, avaliação e tratamento dos riscos relacionados à execução contratual;
- h) prestar apoio técnico, no âmbito da gestão de riscos, na análise de diligências, notificações e recomendações dos órgãos de controle relacionadas às contratações da Secretaria;
- i) realizar reuniões técnicas, orientações e ações de capacitação relacionadas ao gerenciamento de riscos, quando demandadas pela Administração e nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- j) elaborar e apresentar os relatórios técnicos previstos no Termo de Referência, contendo as informações necessárias ao acompanhamento das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos;
- k) comunicar à Administração qualquer fato, dificuldade ou ocorrência que possa comprometer a adequada execução do objeto, apresentando, quando cabível, as medidas necessárias à sua regularização;
- l) corrigir, complementar ou ajustar, sem ônus adicional para a Administração, os documentos, relatórios e demais produtos elaborados no âmbito da contratação quando apresentarem falhas, inconsistências ou inadequações decorrentes da execução dos serviços;
- m) disponibilizar, às suas expensas, os profissionais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, ressalvados aqueles que, por sua natureza, devam ser disponibilizados pela Administração;
- n) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- o) manter, durante a execução contratual, profissional de nível superior para a execução dos serviços, com acompanhamento de responsável técnico Administrador regularmente inscrito no Conselho Regional de Administração - CRA, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- p) indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com a Administração e pela adoção das providências relacionadas à execução contratual;

- q) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelos fiscais do contrato, bem como atender às solicitações regularmente expedidas pela Administração no âmbito do acompanhamento e da fiscalização contratual;
- r) manter sigilo sobre documentos, informações, processos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto da contratação;
- s) observar, quando aplicável ao tratamento de dados e informações a que tiver acesso durante a execução, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as demais normas pertinentes à segurança da informação;
- t) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- u) limitar sua atuação ao caráter técnico, consultivo e de assessoramento da contratação, não praticando atos decisórios nem assumindo atribuições ou competências legalmente reservadas aos agentes públicos;
- v) observar as normas e orientações aplicáveis à gestão de riscos nas contratações públicas, mantendo a qualidade técnica e a consistência dos trabalhos desenvolvidos; e
- w) cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste Contrato.

7. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 9.1 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 9.2 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 9.3 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 9.4 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 9.5 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 9.6 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 9.7 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 9.8 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 9.9 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 9.9.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 9.10 *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 9.11 *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

8. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 8.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*





9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, pela prática das infrações previstas nesta cláusula, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem 11.1, bem como nas alíneas "b" a "g", quando as circunstâncias justificarem a imposição de penalidade mais grave;

d) multa, nas seguintes hipóteses:

- I – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada à CONTRATADA a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

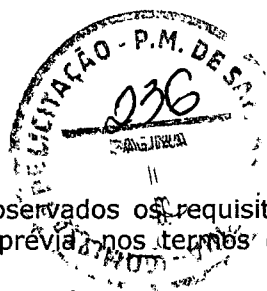
11.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados os requisitos, o procedimento, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A Administração adotará as providências necessárias ao registro e à publicidade das sanções aplicadas nos cadastros legalmente previstos, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelo descumprimento das obrigações contratuais.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do término do prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, observados os requisitos e procedimentos previstos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de executar as obrigações contratadas.

12.3.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a correspondente alteração subjetiva, desde que legalmente admissível e mantidas as condições necessárias à execução do contrato.

12.4. A extinção do contrato, sempre que possível, será precedida:

- a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) da apuração das indenizações e multas eventualmente cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 22.01 - Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0402.2.025.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

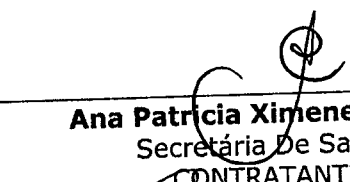
14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

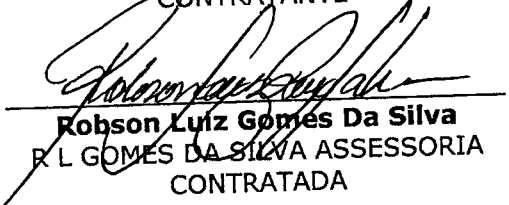
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

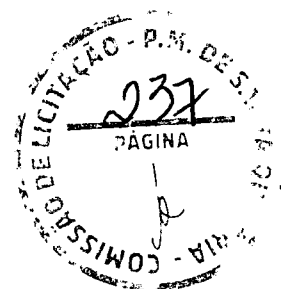
15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santa Quitéria/CE, 24 de setembro de 2026.


Ana Patrícia Ximenes Braga
Secretária De Saúde
CONTRATANTE


Robson Luiz Gomes Da Silva
R L GOMES DA SILVA ASSESSORIA
CONTRATADA



TESTEMUNHA
NOME
CPF:

Ms Lorrana.

TESTEMUNHA
NOME

CPF: 072.447.443-90